



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024506/2024-75**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBioMetropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<b>2100.01.0024506/2024-75</b>	<b>URFBioMetropolitana/NUREG/IEF</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: CONSORCIO MTL06-MATEUS LEME DE GERACAO DE ENERGIA		CPF/CNPJ: 39.994.085/0001-06
Endereço: AV BARBACENA, 1200		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-924
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: EUCLIDES SCHNEIDER		CPF/CNPJ: 057.337.406-63
Endereço: FAZENDA POR DO SOL		Bairro: Zona Rural
Município: Mateus Leme	UF: MG	CEP: 35.670-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: FAZENDA SANTA TEREZINHA / FAZENDA DO BREJO		Área Total (ha): 145,6354		
Registro nº 22533 Livro: 2 Folha: 1; 22532 Livro: 2 Folha: 1; 25868 Livro: 2 Folha: 1, 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de MATEUS LEME/MG		Município/UF: MATEUS LEME/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140704-60C4.D50B.85D8.430F.BB90.4E99.81BE.D9D7				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas		40	un	
		9,97	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		E-02-06-2- Infraestrutura/Usina Solar Fotovoltaica	9,97	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,97	Áreas Antropizadas/Pastagem e Culturas	-	9,97
Total:	9,97		Total:	9,97
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	2,005	m <sup>3</sup>	
Madeira	Nativa	20,4695	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE</b>				
Grupos autorizados: <a href="#">[listar os grupos de fauna autorizados]</a>				
Responsável técnico pela coordenação geral: <a href="#">[nome e o número do registro do conselho de classe]</a>				
Equipe técnica: <a href="#">[nome e o número do registro do conselho de classe]</a>				
Local de tratamento de animais feridos: <a href="#">[base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados]</a>				
Destinação dos espécimes coletados: <a href="#">[nome da coleção e instituição]</a>				
<b>9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Lívio Márcio Puliti Filho – MASP: 1021264-5				
Data da Vistoria (Remota): 04/09/2024				
<b>10. VALIDADE</b>				

<p>Data de Emissão: 05/09/2024</p> <p>Validade: 3 anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b></p>
--	--

### 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	559407	7787189

### 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### Medidas Compensatórias Florestais:

Conforme o Art 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a implantação de um projeto de Usina e Energia Fotovoltaica é considerada de utilidade pública assim como as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor não contempla o disposto na Lei 20.308/2012, ou seja a realização do plantio de 1 : 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Pequi. No caso da intervenção requerida prevê a supressão de 4 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). Foi feita a opção pelo empreendedor da indenização (100%) em Ufemg's de todas as árvores protegidas a serem suprimidas, nos termos do § 2º, Inciso I, letra "a" do Artigo 2º da Lei 20.308/2012.

### 13. OBSERVAÇÃO

## Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Apresentar comprovação de cumprimento da compensação pela supressão de 4 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> .	Anteriormente à entrega da Autorização
3	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
5	Realizar as retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
6	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal, no âmbito do presente processo administrativo.	Permanentemente
7	Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento.	Permanentemente

\* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

\*\* *A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS .*

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 12/09/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96577416** e o código CRC **5E315444**.